

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *2/100*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1070

PROJETO DE LEI Nº 22/73-

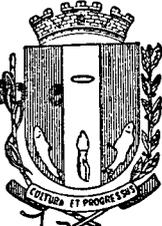
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Ficam incorporados aos vencimentos dos funcionários municipais inativos os dez por cento (10%) concedidos como abono pela Lei Municipal nº 1.149, de 20 de dezembro de 1972.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de agosto de 1973.

Hugo Antonio de Oliveira
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente



A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 1973

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 1973

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

[Signature]
3
Sess

PROJETO DE LEI Nº 22/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam incorporados aos vencimentos -
dos funcionários municipais inativos os dez por cento (10%) con-
cedidos como abono pela Lei Municipal nº 1.149, de 20/12/1972.

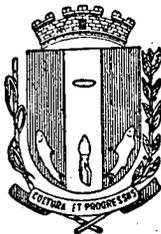
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1.973.

[Signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal-

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 1973
[Signature]
Presidente

5/0 Disc.
Aprovada. Ao Sr. Prefeito, para os
fins
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 1973
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Pela lei nº 1.149/72 foram concedidos abonos de 20% aos funcionários da ativa e 10% aos funcionários inativos.

Os funcionários da ativa tiveram o seu abono incluído em seus vencimentos pela lei nº 1.156/73, a partir de 1º de junho do corrente, que deu nova estrutura ao Quadro de Pessoal, enquanto os inativos permaneceram recebendo, em separado, o abono de 10%.

Como medida de justiça, pois, à estes funcionários, o Executivo, através do projeto de lei que ora remete à consideração dos ilustres Srs. Vereadores, incorpora aos vencimentos dos inativos os 10% que lhe foram concedidos pela lei nº 1.149, de 20 de dezembro de 1.972.

Solicito regime de urgência de quarenta dias para a tramitação deste projeto de lei.

Pirassununga, 26 de junho de 1.973

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



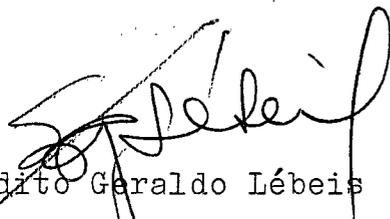
Of. _____

5
Luiz

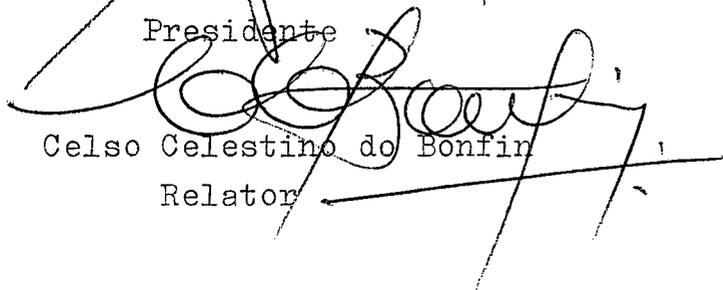
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 22/73, de autoria do Executivo Municipal, que visa incorporar aos vencimentos dos funcionários municipais inativos os dez por cento concedidos como abono pela Lei Municipal nº 1149, de 20 de dezembro de 1972, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro .

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1973.


Benedito Geraldo Lébeis

Presidente


Celso Celestino do Bonfim

Relator

Luiz de Castro Santos

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 22/73, de autoria do Executivo Municipal, que visa incorporar aos vencimentos dos funcionários municipais inativos os dez por cento concedidos como abono pela Lei Municipal nº 1149, de 20 de dezembro de 1972, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1973.

Saulo Franco Boerner
Presidente

Adelaide Sundfeld

Relatora

Francisco Domingos

Membro